



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI Nº 3.452, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

**Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Novo Hamburgo e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Novo Hamburgo, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I** - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II** - Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III** - Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;
- IV** - Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V** - Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI** - Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 3º** Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigência no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

EMERSON FERNANDO LOURENÇO,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
Diretor-Geral.